

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 0073/2018
INEXIGIBILIDADE Nº. 0004/2018
CREDCIAMENTO Nº. 0003/2018

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro de Congonhal – MG – CEP 37.584-000, por solicitação da Diretoria Municipal de Esporte, torna público que às **09h00min do dia 23 de agosto de 2018**, a Comissão Permanente de Licitações, designados pela PORTARIA nº 1854/2018, de 02 de julho de 2018, ou outro que vier a substituí-lo, realizarão licitação objetivando o **CREDCIAMENTO DE MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, cujo objeto está descrito no Anexo I, deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento será realizado na Sala de Licitações do Município, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro de Congonhal – MG – CEP 37.584-000.

01 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDCIAMENTO DE MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde mediante a discriminação constante do Anexo I, parte integrante deste Edital.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas físicas da área que atendam às exigências elencadas adiante;

2.2 - É vedada a qualquer pessoa física a apresentação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta;

2.3 - As proponentes deverão apresentar sua carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Departamento de Licitações e Contratos do Município, situado à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro de Congonhal – MG – CEP 37.584-000, **a partir da data de publicação deste Edital.**

O credenciamento estará aberto aos interessados, até 23 de agosto de 2018.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º 0073/2018

CREDENCIAMENTO N.º 0003/2018

LICITANTE: _____

CNPJ/CPF: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 0073/2018

CREDENCIAMENTO N.º 0003/2018

LICITANTE: _____

CNPJ/CPF: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG

05 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação, conforme o Anexo III.

06 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação ao credenciamento as empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade trabalhista apresentando os documentos abaixo relacionados:

Será admitida a participar do credenciamento a pessoa física que apresentar, EM UMA ÚNICA VIA, os seguintes documentos:

6.1.1 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo IV);

6.1.2 - Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

6.1.3 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);

6.1.4- Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo IV). E ainda:

6.2 “HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS”

6.2.1 - Declaração de que não emprega menor;

6.2.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;

6.2.3 - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);

6.2.4 - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);

6.2.5 - Comprovante de Inscrição do CNPJ;

6.2.6 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.2.8 - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.2.9 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;

6.2.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.11 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

6.2.12 - Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (No caso de Médico);

6.3 “HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS”

6.3.1. Cópia do documento oficial de identificação (identidade);

6.3.2. Cópia do Cadastro de pessoa física- CPF;

6.3.3. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria;

6.3.4. Diploma de Curso Superior/Habilitação;

6.3.5. Comprovante de Regularidade do Conselho (CRM);

6.3.6. Comprovante de conta- corrente para depósito em nome da pessoa física proponente;

6.3.7. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

6.3.8. Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos);

6.3.9. Certidões negativas do INSS, de tributos federais, estaduais e municipais;

6.3.10. Comprovante de conta – corrente para depósito;

Todos os itens apresentados no curriculum deverão ser apresentados os comprovantes;

OBSERVAÇÕES:

I - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da Gerência de Licitação.

II - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

III - Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

IV - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

6.4 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.4.1 - A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula anterior. Após tal análise será emitido o competente Parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;

6.4.2 - A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;

6.4.3 - O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela instituição interessada;

6.4.4 - Considerar-se-á habilitada a pessoa física ou que apresentar corretamente a documentação exigida;

6.4.5 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

6.4.6 - Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento;

6.4.7 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Congonhal.

07 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento poderá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 meses conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo único: Decorridos os 60 (sessenta) meses acima mencionados, o Termo de Credenciamento deverá ser renovado, respeitando o interesse da Administração.

08 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento;

8.2 - Os habilitados que assinarem o Termo de Credenciamento serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à prestação dos serviços;

8.3 - As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;

8.4 - Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;

8.5 - O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

8.6 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

8.7 – A assinatura do termo de credenciamento não implica em que qualquer direito adquirido do credenciado a ser contratado pela Administração, devendo a prestação dos serviços ocorrerem de acordo com as necessidades do Município.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

9.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4 - Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

9.5 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

9.6 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.7 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Congonhal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

10.1. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.2. O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos cidadãos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

10.3. Uma vez credenciada, deverá a proponente informar ao Município os dias e horários que detém disponibilidade para a realização dos plantões, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde organizar a escala mensal de acordo com os interesses da Administração, emitindo as ordens de serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.8. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à prestação de serviço ao paciente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
244	02.05.00.10.302.0006.2.198.3390.39.00	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

12. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

12.1 – As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o valor máximo constante no Anexo I do edital, valor este irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento;

12.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

12.3 - Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

12.4 - Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

12.5 - A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

13.2 - Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso. Para efeito de pagamento deverão remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e dívida ativa da União e CND municipal atualizados;

13.3 – A participação neste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 8.666/93, e suas alterações;

13.4 – A pessoa física credenciada será chamada para assinar o respectivo instrumento, num prazo de 2 (dois) dias, a contar do aviso de credenciamento;

13.5 – O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

13.6 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Congonhal e pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, ou através do telefone (35) 3424 3000, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

13.7 – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

13.8 – O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pelo Corpo Jurídico da Prefeitura Municipal;

13.9 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Pouso Alegre/MG.

Congonhal – MG, 02 de agosto de 2018.

Karla de Oliveira Bueno
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO E VALOR ESTIMADO

CRENCIAMENTO DE MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrição, características, prazos e demais obrigações constantes no termo de referência, anexo deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS EM DIAS COMUNS	765	R\$ 986,28	R\$ 754.504,20
02	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS EM FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS	25	R\$ 1479,42	R\$ 36.985,50
TOTAL				R\$ 791.489,70

O valor estimado deste Credenciamento será de **R\$ 791.489,70 (setecentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o credenciamento de médicos para realização de plantões, a fim de atender os pacientes da rede Municipal de Saúde do Município de Congonhal.

Justifica-se ainda o credenciamento, baseando-se na Lei Municipal de nº 1.440/2018.

3. PERÍODO

O termo de credenciamento poderá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 meses conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os credenciados obedecerão a uma escala de plantão, na Unidade Básica de Saúde a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 – Os plantões serão de 12 horas trabalhadas;

4.3 – Durante o plantão de 12 horas, o médico deverá atender todas as pessoas que chegarem na UBS, independente de qualquer fato;

4.4 – Os plantonistas não poderão deixar a UBS, durante as 12 horas do plantão;

4.5 – O credenciado que após 03 (três) meses consecutivos do não cumprimento dos plantões, por sua exclusiva culpa, será descredenciado automaticamente;

4.6 – Para fazer jus ao recebimento do Plantão de 12 horas, além de preencher os requisitos descritos, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

4.7 – Assiduidade;

4.8 – Pontualidade;

4.9 – Assinar o Termo de Adesão

5. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, for comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;

6. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos indicados para usufruírem dos serviços, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

7. QUALIDADE E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas neste Edital, o estabelecimento será notificado para melhora na prestação dos serviços, imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DOTAÇÃO

As despesas da prestação de serviços, objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e demais a serem apontadas no exercício vindouro:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
244	02.05.00.10.302.0006.2.198.3390.39.00	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Roseli Coutinho Santos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
CARTA PROPOSTA

A Empresa (Razão Social) / Pessoa física: _____ _____
Nome Fantasia: _____ CNPJ / CPF: _____ Nome do Representante (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor): _____ CPF nº _____ Endereço e telefones de contato:
Dados bancários: Nome Banco: _____ Nº Agência: _____ C/C: _____

CRENCIAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS EM DIAS COMUNS		R\$	R\$
02	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS EM FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS			
TOTAL				R\$

Vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Congonhal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0003/2018, seu credenciamento para prestação dos serviços acima enumerados. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Nome legível e Assinatura do Representante legal da Pessoa Física

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

Congonhal, de de 2018

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Congonhal (MG)

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 0003/2018

..... (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa:

ANEXO IV
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAL-MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

De um lado,

MUNICÍPIO DE CONGONHAL, com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro de Congonhal – MG – CEP 37.584-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675967/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Rubens Vilela dos Santos Júnior, denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado,

A EMPRESA / PESSOA FÍSICA: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º _____, sediada na cidade de _____, à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu sócio/diretor, _____ neste ato denominada simplesmente CREDENCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS EM	___	R\$_____	R\$_____

	DIAS COMUNS			
02	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS EM FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS			
TOTAL				R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com a tabela constante no Anexo I do edital, valores estes irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento;

4.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 - Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 - Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 - A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 - O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa no presente exercício correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
244	02.05.00.10.302.0006.2.198.3390.39.00	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.10 presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal - inexistência de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE compromete-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A **CREDENCIADA** é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

10.1 A **CREDENCIADA** acatará a designação feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.6 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.7 A **CONTRATADA** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza para o atendimento ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Resolução n.º 1.822/94 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1A vigência do Termo de Credenciamento será, contada a partir de sua publicação, até o dia, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE fiscalizar o serviço constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

14.4 - Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4 - Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

15.5 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.6 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.7 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Congonhal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CREDENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Congonhal, _____ de _____ de 201_.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município de Congonhal
CONTRATANTE

CRENCIADO(a)

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: